

DECRETO Nº 4.749 DE 02 DE AGOSTO DE 2001

Cria, no âmbito da Polícia Militar do Pará, o Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o imperioso interesse de criar e definir competência de Organizações Policiais Militares, no âmbito da Polícia Militar do Pará, para um melhor desempenho operacional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Polícia Militar do Pará, o Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA, com sede em Belém, subordinado ao Comando de Cooperação Interinstitucional, com a missão de:

I - executar o policiamento ostensivo de proteção florestal e de meio ambiente em qualquer local do Estado do Pará e onde lhe for designado;

II - orientar, capacitar pessoal e fiscalizar a execução de atividades de proteção florestal e de meio ambiente desenvolvidas pelas demais Organizações Policiais Militares, sempre que determinado.

Parágrafo único. O efetivo do Batalhão de Policiamento Ambiental é constituído pelo efetivo somado das 1ª, 2ª e 3ª Companhias Independentes de Policiamento Ambiental, que passam a ser orgânicas de batalhão.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Polícia Militar do Pará, o Batalhão de Policiamento Ostensivo Penitenciário - BPOP, com sede no Município de Santa Isabel, Distrito de Americano, subordinado ao Comando de Cooperação Interinstitucional, com a missão de:

I - executar o policiamento ostensivo de guardas nas casas penais e similares da Região Metropolitana de Belém e Penitenciárias de Americano I e II;

II - orientar, capacitar pessoal e fiscalizar a execução de atividades de guarda desenvolvidas em casas penais pelas demais Organizações Policiais Militares, sempre que determinado.

Parágrafo único. O efetivo do Batalhão de Policiamento Ostensivo Penitenciário será composto pelo total do efetivo da 15ª Companhia Independente de Polícia Militar, e completado por efetivo transferido do Batalhão de Policiamento de Guardas, que vinha sendo utilizado na guarda das casas penais e órgãos similares.

Art. 3º A missão do Batalhão de Policiamento de Guardas - BPGDA, subordinado ao Comando de Cooperação Interinstitucional, é redirecionada para o policiamento ostensivo de guardas, com vistas à preservação, defesa e proteção das autoridades constituídas, de pessoas sob risco de iminente violência e do patrimônio público.

Art. 4º Fica criado, no âmbito da Polícia Militar do Pará, o Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRV, com sede provisória em Belém, subordinado ao Comando de Cooperação Interinstitucional, com a missão de:

- I - executar o policiamento ostensivo nas rodovias estaduais;
- II - executar, por delegação, o policiamento ostensivo em outras rodovias;
- III - executar, na qualidade de agente da autoridade de trânsito rodoviário, a fiscalização do trânsito nas rodovias estaduais e onde lhe for delegado;
- IV - orientar, capacitar pessoal e fiscalizar a execução de atividades de fiscalização de trânsito desenvolvidas pelas demais Organizações Policiais Militares, sempre que determinado.

Parágrafo único. O Batalhão de Polícia Rodoviária terá como efetivo o contingente total da atual Companhia de Policiamento Rodoviário.

Art. 5º A Companhia Especial de Polícia Assistencial - CEPAS, de que trata o Decreto nº 3.670, de 7 de outubro de 1999, subordinada ao Comando de Cooperação Interinstitucional, tem por missão executar o policiamento ostensivo assistencial, a pé e motorizado, com vistas à preservação, defesa e proteção da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O efetivo da Companhia Especial de Polícia Assistencial será constituído pelo efetivo utilizado até então no policiamento assistencial.

Art. 6º Fica criada, no âmbito da Polícia Militar do Pará, a Companhia Independente de Policiamento Turístico - CIPTUR, com sede em Belém, subordinada ao Comando de Cooperação Interinstitucional, com a missão específica de executar o policiamento ostensivo, a pé e motorizado, dos locais de trânsito de viajantes e onde lhe for determinado.

Parágrafo único. O efetivo da Companhia Independente de Policiamento Turístico será constituído pelo efetivo utilizado até então no policiamento turístico.

Art. 7º Ficam extintas as Companhias de Policiamento Rodoviário e 15ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Art. 8º O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará adotará providências para ativação das referidas Organizações Policiais Militares.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.512, de 03/08/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ